



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7087/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR, CONSIDERANDO A ENTRADA EM VIGOR DA LEI FEDERAL 14 181 21, UM NÚCLEO DE NEGOCIAÇÕES NO PROCON MUNICIPAL PARA PROPORCIONAR AGILIDADE E DESBUROCRATIZAÇÃO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO QUE BUSCA UMA REPACTUAÇÃO DE SUAS DÍVIDAS .

O vereador MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de disponibilizar, considerando a entrada em vigor da Lei Federal 14.181/21 (que estabelece regras para prevenir e tratar o superendividamento dos consumidores), com ampla divulgação no município, um núcleo de negociações no Procon municipal para proporcionar agilidade e desburocratização ao consumidor pessoa natural, em situação de superendividamento, que busca uma repactuação de suas dívidas.

Dando cumprimento ao art. 104-C do Código de Defesa do Consumidor – CDC, o Procon municipal poderá atuar na fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A do mesmo Diploma Legal, no que couber.

Poderá promover, nas reclamações individuais, audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de plano de pagamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis.

O acordo firmado perante o Procon, em caso de superendividamento, incluirá a data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes, bem como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento, especialmente a de contrair novas dívidas.

Caso os credores não concordem com o plano de pagamento, o consumidor poderá ser encaminhado à Defensoria Pública, que por sua vez, poderá tomar as medidas previstas no art. 104-B do CDC.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 14.181/21, que entrou em vigor esse mês e alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, traz mais responsabilidade para o fornecedor, prevê educação financeira para o consumidor e determina regras para renegociação.

O serviço sugerido poderá ser disponibilizado em site, aplicativo, telefone e presencial (com as medidas de segurança cabíveis), buscando proporcionar aos consumidores superendividados facilidade de acesso imediato aos direitos garantidos pela nova lei.

O consumidor ganhará em agilidade e desburocratização para renegociar suas dívidas, que já não consegue pagar sem colocar em risco a própria subsistência e de sua família. Principalmente em razão dos efeitos da pandemia, milhares de trabalhadores, aposentados e pensionistas encontram-se em situação de superendividamento, situação que inviabiliza aos credores de receber seus créditos, bem como destrói a dignidade do consumidor, causando muito sofrimento para toda a família.

O número de [famílias endividadas no Brasil chegou a 69,7% em junho](#) – maior percentual desde 2010, segundo pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ([CNC](#)). De acordo com a Serasa, o valor médio das dívidas por negativado é o maior dos últimos 12 meses, chegando a R\$ 3.937,38 (fonte: [g1.globo.com/economia/noticia](#) em 19/07/2021).

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2021

MARCELO CHITÃO
Vereador